



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 06/04/2021

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
3 a existência de destaques na pauta distribuída. Não houve destaques.....
4 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
5 dos processos pautados (item V.1) não destacados, julgando-os em bloco na forma como
6 se apresentaram.....
7 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
8 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e
9 Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick
10 Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
11 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários e não houve abstenções.....
12 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
13 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
14 **Ordem 01 – Processo A-88/2020– Interessado: DANILO MACHADO WENZEL** (ref.
15 Decisão CEEST/SP nº 6/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por
16 cancelar a ART nº 28027230191362576 em nome do profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Danilo
17 Machado Wenzel, na forma como foi apresentada; e B) Que a unidade competente promova as
18 ações previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....
19 **Ordem 02 – Processo A-469/2020 T1 – Interessado: MARCELO COTARELLI** (ref.
20 Decisão CEEST/SP nº 7/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
21 Retornar o presente processo à UGI competente para realização das devidas diligências e obtenção
22 da(s) prova(s) material(is) da participação do profissional nos serviços durante todo o período de
23 25/04/14 a 19/06/19, conforme disposto no parágrafo 1º do inciso III do artigo 2º da Res.
24 1.050/13 do Confea; B) Após a obtenção da(s) prova(s) material(is) da participação do profissional
25 nos serviços, a unidade do Crea-SP retornará o processo à CEEC para que esta efetue análise das
26 atividades relacionadas àquela competência profissional; C) Após a análise das atividades
27 relacionadas à CEEC, solicitamos que o processo retorne à CEEST para continuidade da análise no
28 âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho; e D) Caso sejam confirmadas as provas
29 materiais que a unidade do Crea-SP, a UGI deverá informar se houve abertura de processo de
30 ordem SF específico e independente deste, com a finalidade de autuação do profissional
31 interessado por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida
32 ART antes do início da atividade.”;.....
33 **Ordem 03 – Processo A-619/2020 – Interessado: ARNALDO DE SOUZA**
34 **GUIMARÃES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 8/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
35 relator por: A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230201107297, por não se
36 enquadrar no artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; B) Com base nas informações prestadas pelo
37 profissional, anular a ART nº 28027230201107297, por não expressar a realidade dos
38 acontecimentos; C) Retornar para a unidade de gestão o profissional deverá ser comunicado,
39 consoante determina a Res. 1.025/09 do Confea; e D) Quanto à ART nº 28027230201117449 e
40 sua retificadora nº 28027230201199855, deverá ser iniciado processo de natureza A tendo por
41 assunto apuração de regularidade quanto à compatibilidade entre atividades/campo de atuação e
42 atribuições detidas pelo profissional, sendo remetido à CEEC para análise em seu âmbito.”;.....
43 **Ordem 04 – Processo C-77/2016 V10 – Interessado: FACULDADE ANHAGUERA**
44 **DE RIBEIRÃO PRETO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 9/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
45 Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme
46 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança
47 do trabalho egressos da Turma X – período 08/02/20 a 12/12/21 que solicitarem seu registro
48 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
49 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
50 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
51 359/91 do Confea.”;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 06/04/2021**

- 1 **Ordem 05 – Processo C-112/2017 e V2 – Interessado: FACULDADE**
2 **ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 10/21):
3 *“...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a)*
4 *de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-*
5 *graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma período ago/16 a mai/18 e*
6 *Turma período mar/17 a dez/18 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na*
7 *hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea,*
8 *poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto*
9 *Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....*
- 10 **Ordem 06 – Processo C-149/2012 V3 e V4 – Interessado: UNIVERSIDADE**
11 **PAULISTA – UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 11/21):
12 *“...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a)*
13 *de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-*
14 *graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma S1/2018 – período*
15 *31/03/18 a 28/09/19, Turma S3/2018 – período 20/10/18 a 16/05/20 e Turma S1/2019 – período*
16 *27/04/19 a 26/09/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese*
17 *do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá*
18 *atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal*
19 *92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....*
- 20 **Ordem 07 – Processo C-190/2018 e V2 – Interessado: UNIVERSIDADE**
21 **PAULISTA – UNIP – CAMPUS CAMPINAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 12/21): *“...DECIDIU*
22 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança*
23 *do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em*
24 *engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 5 – S1/2018 – período 14/04/18 a*
25 *26/10/19 e da Turma 6 – S1/2019 – período 13/04/19 a 17/10/20 que solicitarem seu registro*
26 *profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em*
27 *consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições*
28 *profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução*
29 *359/91 do Confea.”;.....*
- 30 **Ordem 08 – Processo C-235/2009 V9 – Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA**
31 **– CAMPUS RIBEIRÃO PRETO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 13/21): *“...DECIDIU aprovar o*
32 *parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho*
33 *(conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de*
34 *segurança do trabalho egressos da Turma S1/2018 – 25/04/18 a 25/04/19 que solicitarem seu*
35 *registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em*
36 *consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições*
37 *profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução*
38 *359/91 do Confea.”;.....*
- 39 **Ordem 09 – Processo C-239/2020 – Interessado: FACULDADES INTEGRADAS**
40 **MARIA IMACULADA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 14/21): *“...DECIDIU aprovar o parecer do*
41 *Conselheiro relator por: A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do*
42 *trabalho, promovido pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada; B) Conceder o título de*
43 *engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais*
44 *engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma*
45 *– período 18/03/19 a 26/08/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e C) Na*
46 *hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea,*
47 *poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto*
48 *Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....*
- 49 **Ordem 10 – Processo C-416/2015 e V2 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
50 **DE RIO PRETO – UNIRP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 15/21): *“...DECIDIU aprovar o parecer*
51 *do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho*
52 *(conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 06/04/2021**

1 segurança do trabalho egressos da Turma 2017 – período 25/03/17 a 15/12/18, Turma 2018 –
2 período 24/03/18 a 14/12/19 e Turma 2019 – período 30/03/19 a 12/12/20 que solicitarem seu
3 registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
4 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
5 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
6 359/91 do Confea.”;-----

7 **Ordem 11 – Processo C-455/2008 V12 – Interessado: FATEP – FACULDADE DE**
8 **TECNOLOGIA DE PIRACICABA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 16/21): “...**DECIDIU** aprovar o
9 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
10 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
11 segurança do trabalho egressos da Turma 21 – período 18/03/17 a 30/03/19, Turma 22 – período
12 02/09/17 a 30/09/19, Turma 23 – período 01/09/18 a 31/08/20 e Turma 24 – período 17/03/18 a
13 11/04/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A),
14 com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos
15 seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e
16 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-----

17 **Ordem 12 – Processo C-490/2019 P1 – Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA**
18 **– UNIP – CAMPUS JK** (ref. Decisão CEEST/SP nº 17/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
19 Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme
20 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança
21 do trabalho egressos da Turma S1/2019 – período 06/04/19 a 03/10/20 que solicitarem seu
22 registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
23 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
24 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
25 359/91 do Confea.”;-----

26 **Ordem 13 – Processo C-624/2011 V4 e V5 – Interessado: UNIVERSIDADE**
27 **PAULISTA – UNIP – CAMPUS BAURU** (ref. Decisão CEEST/SP nº 18/21): “...**DECIDIU**
28 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança
29 do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em
30 engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma S1-2017 – período 01/04/17 a 22/09/18,
31 Turma S1-2018 – período 07/04/18 a 26/10/19, Turma S3-2018 – período 29/09/18 a 30/05/20 e
32 Turma S1-2019 – período 27/04/19 a 28/11/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao
33 Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res.
34 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal
35 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-----

36 **Ordem 14 – Processo C-829/2017 – Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE**
37 **APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC SANTO ANDRÉ** (ref. Decisão CEEST/SP nº
38 19/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Tramitar, dentro do
39 possível, o presente processo C-829/17 juntamente com a o processo C-1500/19 até que a
40 questão do cadastramento da instituição seja julgada na 2ª instância do Plenário deste Crea-SP; B)
41 Por ser o cadastramento da instituição um procedimento anterior e necessário para julgamento do
42 presente, no caso do cadastramento da instituição ser aprovado no Plenário a UGI deverá: B.1)
43 Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea)
44 aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da
45 primeira Turma – período 28/08/17 a 10/06/19 que solicitarem seu registro profissional junto ao
46 Crea-SP; B.2) Na hipótese do item B.1), com relação às atribuições, em consonância com a Res.
47 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal
48 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Caso
49 o cadastramento da instituição não seja aprovado no Plenário o presente processo deverá retornar
50 para reanálise.”;-----

51 **Ordem 15 – Processo C-957/2017 e V2 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
52 **DE VOTUPORANGA – UNIFEV** (ref. Decisão CEEST/SP nº 20/21): “...**DECIDIU** aprovar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 06/04/2021

1 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
2 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
3 segurança do trabalho egressos da primeira Turma TA/2019 – período 22/02/19 a 03/07/20 que
4 solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às
5 atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as
6 atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da
7 Resolução 359/91 do Confea.”;.....

8 **Ordem 16 – Processo C-364/2020 e V2 C3 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS**
9 **ENGENHEIROS DA SABESP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 21/21): “...**DECIDIU** aprovar o
10 parecer do Conselheiro relator por indeferir a solicitação da Associação dos Engenheiros da Sabesp
11 – AESabesp para fins de representação no Plenário do Crea-SP, posto que não foram atendidas as
12 exigências contidas na Res. 1.070/15 do Confea.”;.....

13 **Ordem 17 – Processo C-1500/2019 – Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE**
14 **APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC SANTO ANDRÉ** (ref. Decisão CEEST/SP nº
15 22/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por cadastrar a instituição
16 de ensino Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Santo André, nos termos do artigo
17 5º, e do seu parágrafo 1º, do Anexo II da Res. 1.073/16 do Confea; e B) Encaminhar ao Plenário
18 para, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Anexo II da Res. 1.073/16 do Confea, para as
19 providências em seu âmbito.”;.....

20 **Ordem 18 – Processo F-2939/2008 – Interessado: AESTE ARQUITETURA DE**
21 **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM EVENTOS, CONSULTORIA EM**
22 **QUALIDADE E PRODUTIVIDADE LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 23/21): “...**DECIDIU**
23 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Homologar o pedido de cancelamento do registro
24 da empresa AESTE Arquitetura de Engenharia de Segurança do Trabalho em Eventos, Consultoria
25 em Qualidade e Produtividade Ltda., em conformidade com o disposto nos normativos editados
26 pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA; e B) Pelas providências
27 administrativas mencionadas no Capítulo VII da Res. 1.121/19 do Confea, no que couber.”;.....

28 **Processo C-376/09 – Interessado: CEEST** (ref. Decisão CEEST/SP nº 24/21): “A Câmara
29 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 6 de abril de
30 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de Plano de Trabalho da CEEST 2021, e
31 considerando seu texto: 1. Objetivo. Apresentar para apreciação da diretoria do CREA-SP as
32 metas, ações, calendário, e previsão de recursos administrativos mínimos para o exercício do ano
33 de 2021 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-SP, em
34 atendimento aos incisos III e VIII do Artigo 62 e ao inciso I do Artigo 65, do Regimento Interno do
35 CREA-SP. 2. Fundamentação. Para a execução do papel institucional da fiscalização do exercício
36 profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho em primeira instância, conforme a Lei Federal
37 nº 7.410 de 27 de novembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530 de 09 de
38 abril de 1986, com atribuições e responsabilidades profissionais definidas pelas Resoluções CONFEA
39 nº 359 de 31 de julho de 1991 e nº 1.073 de 19 de abril de 2016 em conformidade com a Lei
40 5.194 de 24 de dezembro de 1966, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
41 Trabalho do CREA-SP, no âmbito de sua jurisdição, estabelece o Plano Anual de Trabalho para o
42 exercício do ano de 2021. 3. Metas. Em consonância com o Art. 45 da Lei nº 5.194/66, que dispõe
43 sobre o poder das Câmaras Especializadas como órgãos dos Conselhos Regionais, os quais são
44 encarregados de julgar e decidir sobre assuntos de fiscalização pertinentes as respectivas
45 especializações profissionais e infrações do Código de ética, regulamentado pelo Art. 55 do
46 Regimento Interno do CREA-SP; conforme segue: A câmara especializada é o órgão decisório da
47 estrutura básica do CREA que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à
48 fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do
49 Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição,
50 ressalvado o caso de foro privilegiado. Em consonância com o Art. 46 da Lei 5.194/66, que dispõe
51 sobre as atribuições das Câmaras Especializadas conforme segue: a) julgar os casos de infração da
52 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 06/04/2021

1 Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de
2 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das
3 escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas
4 especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais
5 especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. 3.3 Em consonância com o
6 Art. 65 do Regimento Interno do CREA-SP que define as competências das Câmaras especializadas:
7 I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; II - elaborar e
8 supervisionar o seu plano de fiscalização; III - providenciar encaminhamento de pedido de
9 diligência formulado por conselheiro relator; IV - julgar as infrações, às Leis nos 5.194, de 1966, e
10 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica; V - julgar
11 as infrações ao Código de Ética Profissional; VI - aplicar as penalidades previstas em lei; VII -
12 apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de
13 instituição de ensino no âmbito do Sistema CONFEA/CREA; VIII - apreciar e encaminhar ao
14 Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de
15 ensino estrangeira; IX - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades
16 profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão; X - apreciar tabela básica de honorários,
17 elaborada por entidades de classe para fins de registro no CREA, a ser encaminhada ao Plenário
18 para apreciação; XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por
19 entidade de classe ou por instituição de ensino; XII - propor calendário de reuniões ordinárias a ser
20 encaminhado à Diretoria para aprovação; XIII - propor ao Plenário do CREA a instituição de grupo
21 de trabalho ou de comissão especial; XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de
22 Câmaras Especializadas dos CREA's; e XV - encaminhar proposta de alteração do Regimento
23 Interno. 3. 4 Em consonância com o Art. 66 do Regimento Interno do CREA-SP manifestar sobre
24 assuntos de competência da Engenharia de Segurança do Trabalho mediante atos administrativos
25 das espécies Decisão CE/SP e Deliberação, conforme modelos aprovados. 4. Ações. 4.1 Instituir
26 grupos de trabalhos técnicos específicos para o ano de 2021 de forma a racionalizar, aperfeiçoar e
27 promover a eficiência e eficácia na CCEEST, utilizando-se inclusive de profissionais de outras
28 câmaras especializadas; 4.2 Desenvolver trabalhos técnicos a serem apresentados nas reuniões da
29 CCEEST – Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho dos
30 Crea's; 4.3 Participar das reuniões da CCEEST e dos grupos de trabalhos por ela constituídos e
31 promover a participação dos conselheiros de grupos de trabalho ou de comissão especial para
32 apresentações de trabalhos técnicos e discussões de temas específicos; 4.4 Participar dos trabalhos
33 da SOEAA; 4.5 Divulgar de forma ampla o manual de fiscalização da CCEEST às entidades de classe
34 e instituições de ensino, às empresas e aos profissionais da área tecnológica no âmbito da
35 engenharia de segurança do trabalho; 4.6 Elaborar, supervisionar e propor atualizações ao
36 orçamento do exercício de 2021, visando adequá-lo à execução do plano de trabalho da CCEEST;
37 4.7 Analisar os procedimentos de registros concedidos 'ad referendum' da CCEEST; 4.8
38 Supervisionar o plano de fiscalização aprovado pela CCEEST; 4.9 Proceder à atualização permanente
39 do manual de fiscalização da câmara especializada; 4.10 Verificar a aplicação das decisões da
40 CCEEST por todas as unidades operacionais do CREA-SP; 4.11 Promover treinamentos específicos na
41 área de fiscalização com base na aplicação do manual técnico de fiscalização da CCEEST para os
42 inspetores, chefes de seccionais e agentes fiscais do CREA-SP; 4.12 Promover constante
43 atualização do 'link' destinado a CCEEST no 'site' do CREA-SP; 4.13 Valorizar a área da engenharia
44 de segurança do trabalho junto à sociedade e ao sistema CONFEA/CREA's do profissional da área;
45 4.14 Elaborar padrão de relatos e de jurisprudências com base na legislação profissional e em
46 decisões anteriormente tomadas, objetivando maior eficiência no funcionamento da CCEEST; 4.15
47 Promover a participação dos conselheiros da CCEEST em eventos técnicos para o aprimoramento
48 das ações de fiscalização do CREA-SP; 4.16 Indicar instituições e profissionais para as homenagens
49 prestadas pelo Confea; 4.17 Indicar instituições e profissionais para as homenagens prestadas pelo
50 CREA-SP; 4.18 Elaborar o plano de ação e fiscalização da CCEEST para 2021. 4.19 Pleitear
51 junto ao CONFEA/CREA-SP a realização de uma das reuniões do CCEEST – 2021 em São Paulo;
52 4.20 Realizar treinamento de ética profissional aos conselheiros que compõe a CCEEST. 5.
53 Calendário de Reuniões. 5.1 Reuniões Ordinárias da Câmara: Local: Sede Angélica – CREA-SP.
54 Endereço: Av. Angélica, 2364 – São Paulo – SP. Horário: 10h00. Datas das reuniões ordinárias:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 06/04/2021**

1 02/02/2021; 06/04/2021; 27/04/2021; 25/05/2021; 29/06/2021; 27/07/2021; 24/08/2021;
2 21/09/2021; 26/10/2021; 16/11/2021 e 07/12/2021; considerando que cabe ao Coordenador da
3 CEEST propor à Diretoria a apreciação do Plano Anual de Trabalho, conforme inciso III do artigo 62
4 do Regimento do Crea-SP; considerando que compete à Diretoria aprovar os planos de trabalho da
5 estrutura básica e auxiliar, **DECIDIU** aprovar o texto do Plano de Trabalho da CEEST (vide anexo)
6 para o exercício de 2021, incluindo-se a alteração já aprovada da data da reunião ordinária do mês
7 de março de 2021 para 06/04/21, submetendo-o à Diretoria do Crea-SP conforme estabele o
8 Regimento do Crea-S. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio
9 Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto
10 Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.
11 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind.
12 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve
13 abstenções.”;-----
14 **Processo C-379/09 – Interessado: CEEST** (ref. Decisão CEEST/SP nº 25/21):
15 “Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 6 de abril
16 de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da aprovação do Plano de Fiscalização da
17 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para os exercícios de
18 2021/2022; considerando a competência das Câmaras para elaborar e supervisionar o seu plano de
19 fiscalização, consoante inciso II do artigo 65 do Regimento do Crea-SP; considerando a
20 apresentação do texto atualizado com base no texto referente aos exercícios de 2019/2020,
21 **DECIDIU** aprovar o Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
22 Trabalho – CEEST para os exercícios de 2021/2022, conforme texto anexo. Coordenou a reunião o
23 Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente
24 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg Trab.
25 David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e
26 Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.
27 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-----
28 **Processo C-380/09 – Interessado: CEEST** (ref. Decisão CEEST/SP nº 26/21):
29 “Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 6 de abril
30 de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata do manual de fiscalização da câmara
31 especializada de engenharia de segurança do trabalho; considerando que o processo é instruído
32 com os Manuais elaborados pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho –
33 CEEST para os exercícios anteriores; considerando que o Manual vem sendo atualizado pela CEEST
34 ao longo de vários exercícios; considerando que na essência foram poucas as alterações constantes
35 do Plano para o biênio 2021/2022, **DECIDIU** aprovar o texto do Manual (anexo) na forma como se
36 apresenta, tornando-se o instrumento a ser utilizado pela fiscalização do Crea-SP quando da
37 realização das atividades de fiscalização do exercício da Engenharia de Segurança do Trabalho.
38 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.
39 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,
40 Eng. Agr. e Seg Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick
41 Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo
42 de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-----